

PARECER Nº 1293/2011 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 681/2008.

De autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, a presente propositura dispõe sobre a obrigatoriedade de se entoar o Hino Nacional Brasileiro, diariamente, nas escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa entendeu que a matéria atende à legislação em vigor e exarou parecer de legalidade, apresentando substitutivo a fim de estender a obrigatoriedade às escolas privadas do município, garantindo o princípio da isonomia.

A Comissão de Administração Pública entendeu que a matéria já é disciplinada pela Lei nº 14.472/2007, em especial, o seu artigo 9º e parágrafos, em que estabelece que “cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola diante da Bandeira”.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a repetição do Hino Nacional pelos educandos é um processo educacional que não se pode abandonar, pois se trata de formação de cidadãos conscientes de seu amor à pátria e aos seus símbolos. Ademais, o diploma legal citado, Lei 14.472/2007, estabelece o canto do Hino uma vez por semana, diferenciando-se da proposta em tela que determina essa conduta diariamente.

Em face do exposto, favorável é o parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 05/10/11.

Claudio Fonseca - PPS - Presidente

Carlos Apolinário - DEM - Relator

Attila Russomanno - PP

Alfredinho - PT

Claudinho de Souza - PSDB

Quito Formiga - PR